MALCOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP
CNPJ: 59.715.778/0001-20
Administrado pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ltda.
CNPJ: 40.434.681/0001-10

Períodos de 12 de novembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e de 10 de abril de 2025 (data do início das atividades) a 11 de novembro de 2025 (data da transferência de administração)

Conteúdo

Relatório do auditor independente	3-6
Demonstração da posição financeira	5
Demonstração do resultado	6
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	7
Demonstração dos fluxos de caixa - Método indireto	8
Notas explicativas às demonstrações financeiras	9-26

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à Administração do
MALCOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP
São Paulo – SP

Abstenção de Opinião
Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do **MALCOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP** ("Fundo") administrado pela FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, que compreendem a demonstração da posição financeira e 28 de fevereiro de 2026 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para no período findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para Abstenção de Opinião
Em 11 de novembro de 2025 ocorreu a transferência de administração do Fundo para a Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Até a data de conclusão dos nossos trabalhos, não nos foram apresentadas as demonstrações financeiras de transferência auditadas do Fundo relativas ao período sob administração anterior, realizado pela CBSF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (anteriormente denominada REAG Trust DTVM), a qual, em 15 de janeiro de 2026, o Banco Central do Brasil decretou a liquidação extrajudicial. Dessa forma, considerando os assuntos acima mencionados, não nos foi possível concluir sobre a adequação dos saldos iniciais, nem sobre o resultado apresentado nessas demonstrações financeiras, tampouco avaliar a necessidade de eventuais ajustes.

Ênfase
Conforme Nota explicativa nº 18 – Eventos subsequentes, no período subsequente à data-base das demonstrações contábeis, verificou-se que a totalidade dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo encontrava-se vencida. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras
A administração é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com às práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Resolução nº 175/22 da CVM, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras
Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações contábeis da Companhia de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Blumenau – SC, 01 de junho de 2026.

Audifactor Auditores Independentes S/S
CRC-SC 5.560/O-1
Sidení Moratelli – Sócio Responsável
CRC-SC 019.206/O-7

MALCOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP
CNPJ: 59.715.778/0001-20
Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração da posição financeira
Em 28 de fevereiro de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	28/02/2026	% sobre o PL
Títulos e valores mobiliários (Nota 4)	**5**	**0,02**
Cotas de fundos de investimento	**5**	**0,02**
Renda fixa	5	0,02
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	**21.014**	**100,17**
Direitos creditórios a vencer (Nota 5.b)	16.641	79,32
Direitos creditórios vencidos (Nota 5.b)	4.373	20,85
Total do ativo	**21.019**	**100,19**
Passivo		
Valores a pagar	**40**	**0,19**
Taxa de gestão	16	0,08
Taxa de administração	10	0,05
Taxa de consultoria	8	0,04
Auditoria e taxa de custódia	5	0,02
Taxa de fiscalização CVM	1	-
Total do passivo	**40**	**0,19**
Patrimônio líquido	**20.979**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**21.019**	**100,19**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MALCOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP
CNPJ: 59.715.778/0001-20
Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração do resultado

Períodos de 12 de novembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e de 10 de abril de 2025 (data do início das atividades) a 11 de novembro de 2025 (data da transferência de administração)
(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado do período	Período de 12/11/2025 a 28/02/2026	Período de 14/04/2025 a 11/11/2025
Direitos creditórios	**1.860**	**2.683**
Resultado com direitos creditórios (Nota 6.e)	1.858	2.685
Reversão/provisão para perdas no valor de recuperação	2	(2)
Títulos e valores mobiliários	**2**	**13**
Cotas de fundos de investimento	**2**	**13**
Reconhecimento de ganhos (Nota 4)	2	13
Despesas	**(184)**	**(258)**
Taxa de gestão (Nota 11)	(66)	(87)
Taxa de consultoria (Nota 11)	(46)	(39)
Taxa de administração (Nota 11)	(39)	(49)
Auditoria e taxa de custódia	(16)	(16)
Despesas do sistema financeiro	(9)	(12)
Despesas de serviços técnicos especializados	(6)	(41)
Taxa de fiscalização CVM	(2)	(11)
Taxa do agente de cobrança (Nota 11)	-	(2)
Outras despesas	-	(1)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**1.678**	**2.438**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MALCOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP
CNPJ: 59.715.778/0001-20
Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Períodos de 12 de novembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e de 10 de abril de 2025 (data do início das atividades) a 11 de novembro de 2025 (data da transferência de administração)
(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

	Período de 12/11/2025 a 28/02/2026	Período de 14/04/2025 a 11/11/2025
Patrimônio líquido no início do período	**17.757**	**-**
Representado por 15.024,656094 cotas subordinadas a R$ 1.168,468483 cada	17.555	-
Representado por 197,541273 cotas seniores a R$ 1.022,013663 cada	202	-
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**1.678**	**2.438**
Cotas emitidas (Nota 9.b)	**1.748**	**15.319**
Representado por 1.658,490267 cotas seniores	1.748	-
Representado por 15.024,656094 cotas subordinadas	-	15.120
Representado por 197,541273 cotas seniores		199
Cotas resgatadas (Nota 9.c)	**(204)**	**-**
Representado por 190,251232 cotas seniores	(204)	-
Variação decorrente da movimentação de cotas	**1.544**	**15.319**
Patrimônio líquido no final do período	**20.979**	**17.757**
Representado por 15.024,656094 cotas subordinadas a R$ 1.276,832511 cada	19.184	-
Representado por 1.665,780309 cotas seniores a R$ 1.077,667836 cada	1.795	-
Representado por 15.024,656094 cotas subordinadas a R$ 1.168,468483 cada	-	17.555
Representado por 197,541273 cotas seniores a R$ 1.022,013663 cada	-	202

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MALCOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP
CNPJ: 59.715.778/0001-20
Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto

Períodos de 12 de novembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e de 10 de abril de 2025 (data do início das atividades) a 11 de novembro de 2025 (data da transferência de administração)
(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 12/11/2025 a 28/02/2026	Período de 14/04/2025 a 11/11/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido do período	**1.678**	**2.438**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
Rendimento dos direitos creditórios	1.858	(2.685)
Provisão para perdas no valor recuperável	(2)	2
Rendimentos de cotas de fundos de investimento	(2)	(13)
Taxa de fiscalização CVM não liquidada	1	-
Taxa de administração não liquidada	10	3
Taxa de gestão não liquidada	16	5
Taxa de consultoria não liquidada	8	1
Taxa de custódia e auditoria não liquidada	5	1
Outros valores a pagar não liquidado	-	1
(=) Resultado ajustado	**3.572**	**(247)**
Variação de ativos e obrigações		
Direitos creditórios	(5.181)	(15.006)
Cotas de fundos de investimento	75	(65)
Despesas antecipadas	1	(1)
Valores a pagar	(11)	-
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.544)**	**(15.319)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	1.748	15.319
Cotas resgatadas	(204)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**1.544**	**15.319**
Variação de caixa e equivalentes de caixa	**-**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	-	-
Aumento no caixa e equivalentes de caixa	**-**	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1 Contexto operacional

O **Malcom Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NP ("Fundo")**, foi constituído em 28 de fevereiro de 2025 sob a forma de condomínio de natureza especial aberto com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas atividades em 10 de abril de 2025. O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175/22, é considerado como um Fundo de classe única.

É objetivo do Fundo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de direitos creditórios e de ativos financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo.

O Fundo é destinado a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021.

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e

c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

O Fundo está sujeito a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adota para seus cotistas o regime de responsabilidade ilimitada, inexistindo restrição de responsabilidade vinculada ao valor das

cotas subscritas, nos termos do parágrafo único, do artigo 18, da Resolução CVM n 175/22.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração das demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 10 de novembro de 2025, foi aprovada a substituição da Administradora da Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a partir da abertura do dia 12 de novembro de 2025 (“Data da Transferência”) utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 11 de novembro de 2025 (“Data-Base”).

A demonstração financeira foi aprovada pela administração do Fundo em 01 de junho de 2026 que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

d) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

e) Títulos e valores mobiliários

O Fundo classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica em “Reconhecimento de ganhos”.

f) Direitos creditórios

O Fundo classifica os seus direitos creditórios como:

(i) A vencer – os direitos creditórios vincendos são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis.* A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

(ii) Vencidos - Os direitos creditórios quando vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos**.**

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se

como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação é registrada sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, a provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

4 Títulos e valores mobiliários

	28/02/2026		
Descrição	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos			
Renda fixa	**4.855,70**	**5**	
FVT CASH Referenciado DI FIC FIRF RL **(a)**	2.236,39	2	Sem vencimento
FVT CASH II Referenciado DI FIC FIRF RL **(b)**	2.619,31	3	Sem vencimento

(a) O **FVT Cash Referenciado DI Fundo de Investimento em Cotas de FIRF Responsabilidade Limitada, CNPJ: 63.301.172/0001-15,** administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., foi constituído sobre a forma de condomínio de natureza especial aberto com prazo de duração indeterminado, iniciou suas atividades em 6 de novembro de 2025 e destina-se a investidores qualificados. Seu objetivo é propiciar aos seus cotistas a obtenção de rendimentos por meio da aplicação em fundos de investimento que invistam em ativos de renda fixa, pós ou pré-fixados ou índice de preços, disponíveis no mercado financeiro, buscando acompanhar o desempenho do CDI – Certificado de depósito interbancário. Até emissão deste relatório, o fundo não possui demonstrações financeiras auditadas/emitidas.

(b) O **FVT Cash II Referenciado DI Fundo de Investimento em Renda Fixa Responsabilidade Limitada, CNPJ: 64.302.418/0001-36**, administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 22 de janeiro de 2026. Seu objetivo é propiciar aos seus cotistas a obtenção de rendimentos por meio da aplicação em ativos de renda fixa, pós ou pré-fixados ou índice de preços, disponíveis no mercado financeiro, buscando acompanhar o desempenho do CDI (Certificado de Depósito Interbancário). As demonstrações financeiras relativas ao período de 22 de janeiro de 2026 (data do início das atividades) a 31 de janeiro de 2026 não foram auditadas, devido a dispensa de auditoria para fundos e classes em atividade há menos de 90 dias.

No período de 12 de novembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, o Fundo auferiu resultado com cotas de fundos de investimento no valor de R$ 2 (R$ 13 no período de 10 de abril de 2025 (data do início das atividades) a 11 de novembro de 2025 (data da transferência de administração), registrado na rubrica “Cotas de fundos de investimento - Reconhecimento de ganhos”.

5 Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios consistirão em quaisquer direitos creditórios, inclusive aqueles considerados como não-padronizados, nos termos do Art. 2º, XIII, do Anexo II da Resolução CVM 175.

b) Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento

i. Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 28 de fevereiro de 2026

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	Valor contábil	Provisão para perdas total
De 0 a 30 dias	14.643	4.373	19.016	-
De 31 a 60 dias	1.998	-	1.998	-
Total	**16.641**	**4.373**	**21.014**	**-**

c) Composição da carteira por natureza de direito creditório e as taxas médias

Em 28 de fevereiro de 2026

Direitos creditórios	Qtde	A vencer	Vencido	Valor Contábil	Provisão para perdas	Taxa média a.a. (%)
Duplicata	84	16.641	4.373	21.014	-	36,81%
Total	**84**	**16.641**	**4.373**	**21.014**	**-**	

d) Maiores devedores

Em 28 de fevereiro de 2026

Maiores devedores	A vencer	Vencido	Valor total	Provisão para perdas	% sobre total do DC
Devedor 1	10.215	1.173	11.388	-	54,19%
Devedor 2	1.743	-	1.743	-	8,29%
Devedor 3	841	572	1.413	-	6,72%
Devedor 4	-	1.110	1.110	-	5,28%
Devedor 5	667	309	976	-	4,64%
Devedor 6	583	365	948	-	4,51%
Devedor 7	574	285	859	-	4,09%
Devedor 8	550	286	836	-	3,98%
Devedor 9	348	-	348	-	1,66%
Devedor 10	293	-	293	-	1,40%
Demais	827	273	1.100	-	5,24%
Total	**16.641**	**4.373**	**21.014**	**-**	**100,00%**

e) Critérios de elegibilidade

Critérios de elegibilidade

O único critério de elegibilidade a ser observado para aquisição de direitos creditórios pelo Fundo é que os direitos creditórios devem ser de titularidade de pessoas físicas, pessoas jurídicas, sociedades em geral ou universalidades de direito, incluindo fundos de investimento no momento da respectiva cessão.

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Em 28 de fevereiro de 2026, o administrador do Fundo não identificou evidencias para provisão de perdas por redução no valor de recuperação.

6 Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

a) Tipos de risco

Riscos relativos aos direitos creditórios e ao Fundo
Risco de crédito decorrente do investimento em direitos creditórios vencidos e não pagos: Consiste no risco dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos devedores.

Risco de crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos devedores dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras para os cotistas.

Risco de insucesso nas ações de cobrança: O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos direitos creditórios, uma vez que os dados cadastrais dos devedores podem estar desatualizados, incompletos ou inconsistentes quando da cessão ao Fundo.

Riscos relativos a perdas em ações judiciais: O Fundo eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses para a execução das cobranças e/ou defesa da exigibilidade dos direitos creditórios. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

Riscos do impacto dos custos e despesas referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos creditórios: Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pelo Fundo para a cobrança dos direitos creditórios integrantes do patrimônio líquido serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pelo Fundo poderão prejudicar a rentabilidade das cotas. Neste caso, a administradora, o custodiante, a consultora e a gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza sofridos pelo Fundo e por seus cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos creditórios, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos.

Prazo das eventuais demandas judiciais: Existe o risco de o Fundo estar envolvido em ações judiciais ligadas à cobrança ou questionamento dos direitos creditórios, sendo que o recebimento dos créditos relativos a estes direitos creditórios depende de decisão judicial favorável ao Fundo. O Fundo pode sofrer prejuízos pela demora da conclusão de tais ações.

Risco relativo à propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos devedores dos direitos creditórios: O Fundo poderá adquirir direitos creditórios vencidos e não pagos. Durante a vigência do Fundo poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos devedores dos direitos creditórios, inclusive acerca de inexistência da dívida, perante o poder judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Não há garantia de que o Fundo não seja condenado

nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), inclusive por danos morais, o que poderá resultar em perdas patrimoniais para os cotistas.

Ausência de prévia e clara definição dos direitos creditórios elegíveis: Uma vez que a política de investimento do Fundo está pautada na capacidade da gestora em identificar carteiras com taxa de desconto e custos de cobrança compatíveis com os objetivos de retorno do Fundo, mas não atrelada a prazos, valores ou condições pré-definidas de originação e concessão dos créditos, a ausência de rígidos critérios de elegibilidade pode agravar o risco de solvência do Fundo.

Falta de definição clara do perfil de risco: O Fundo se caracteriza pela falta de definição das principais premissas que caracterizarão seu perfil de risco, sendo algumas destas: a ausência de definição do tipo de carteira de direitos creditórios a serem adquiridas pelo Fundo, a participação de cada uma destas no seu patrimônio líquido, seu perfil de risco de crédito, ausência de auditorias, taxas que renderão estes bens e direitos e sua rentabilidade efetiva, mecanismo de cobrança de créditos em atraso, entre outros.

Riscos de irregularidade na guarda dos documentos representativos do crédito: Nos termos da legislação vigente, a custodiante é a responsável legal pela guarda da documentação relativa aos direitos creditórios e aos ativos financeiros. Sem prejuízo de tal responsabilidade, a custodiante poderá contratar uma empresa especializada para realizar a verificação do lastro e a guarda dos documentos representativos do crédito. Uma vez que tal verificação é realizada após a cessão dos direitos creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Ademais, embora a custodiante tenha o direito contratual de acesso aos documentos representativos do crédito, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos direitos creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos direitos creditórios vencidos e não pagos.

Verificação de lastro dos direitos creditórios: A gestora realizará auditoria periódica nos documentos representativos do crédito dos direitos creditórios cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos direitos creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios cujos documentos representativos do crédito apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação antecipada do Fundo: O Fundo poderá ser liquidado em algumas hipóteses previstas no regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas. Neste caso, (a) os cotistas poderiam ter suas cotas resgatadas em direitos creditórios; ou (b) o resgate das cotas ficaria condicionado (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios; ou (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o patrimônio líquido do Fundo. Nestas hipóteses, os cotistas do Fundo podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Modalidade de investimento recente e sofisticada: O Fundo se enquadra em modalidade de investimento recentemente instituída em nosso país e que, ademais, tem o grau de sofisticação e complexidade inerente a uma operação de securitização de recebíveis. Os potenciais investidores devem avaliar minuciosamente essas peculiaridades, dentre as quais, risco de liquidez dos direitos creditórios e dos ativos financeiros que compõem o seu patrimônio líquido. Tais peculiaridades podem trazer consequências negativas ao patrimônio líquido, ou podem tornar o investimento ilíquido.

Risco decorrente da precificação dos ativos: Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos no regulamento. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Risco proveniente da falta de registro dos contratos de cessão: O Fundo poderá optar por não registrar os instrumentos de cessão e seus anexos em cartório de registro de títulos e documentos em função da complexidade operacional e dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro poderá representar risco ao Fundo em relação a demandas de terceiros, que possam ter sido prejudicados com a venda dos direitos creditórios ao Fundo.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos direitos creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, as cessões de direitos creditórios ao Fundo poderão ser interrompidas, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos cotistas.

Risco da inexistência de notificação aos devedores da cessão dos direitos creditórios: As cedentes não notificarão os devedores da cessão dos direitos creditórios ao Fundo, o que pode levar o respectivo devedor a efetuar o pagamento à outra parte, que não o Fundo, ou outras formas.

Risco de falhas de procedimentos: Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços do Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

Risco decorrente da aquisição de direitos creditórios originados por cedente em processo de recuperação judicial ou extrajudicial: O Fundo está apto a adquirir direitos creditórios originados das cedentes caso estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Desse modo, a cessão dos direitos creditórios ao Fundo poderá ser afetada em caso de questionamento da realização da referida cessão em decorrência da situação em que se encontram as cedentes, sendo que os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima.

Risco de concentração: O Fundo não está sujeito a limites mínimos de diversificação da carteira, bem como poderá concentrar até 100% de seu patrimônio líquido em direitos creditórios cedidos por uma única cedente e/ou de responsabilidade de um mesmo devedor, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse devedor.

Riscos relativos ao mercado

Risco de liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses bens e direitos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos bens e direitos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez,

aos riscos associados aos referidos bens e direitos, que podem, inclusive, obrigar a administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos cotistas do Fundo.

Risco de mercado: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados bens e direitos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

Outros riscos

Inexistência de garantia de rentabilidade: O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos de crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade dos cotistas será inferior à meta indicada no respectivo suplemento de emissão de cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Riscos macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

Risco de ausência de coobrigação dos cedentes: O cedente pode não responder pela solvência dos devedores dos direitos creditórios, cabendo exclusivamente ao Fundo suportar o risco de inadimplência dos devedores, sendo que o atraso nos pagamentos e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados do Fundo.

Risco de conflito de interesses: A administradora e a gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a administradora e gestora de recursos de terceiros, existe o risco do Fundo realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a administradora e/ou a gestora e/ou terceiros e o Fundo, as quais podem inclusive acarretar perdas para o Fundo e para os cotistas.

Risco de intervenção ou liquidação judicial da administradora: O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da administradora, nos termos da Lei n.º 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os direitos creditórios de titularidade do Fundo.

Eventual ausência de classificação de risco das cotas: A eventual ausência e/ou atraso na divulgação da classificação de risco das cotas (a) exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido; e (b) implicará a restrição à negociação das respectivas cotas

em mercado secundário. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em cotas do Fundo.

Riscos relacionados às operações que envolvam os Fundos administrados pela administradora: Há a possibilidade de o Fundo contratar operações com: (i) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da gestora; e (iii) carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela administradora e/ou pela gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, o que pode acarretar perdas e prejuízos ao Fundo.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da gestora e da administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos direitos creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao cotista.

Risco de patrimônio líquido negativo: Não obstante a diligência em colocar em prática a política de investimento descrita no regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuação típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que se tenha um sistema de gerenciamento de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o cotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que o cotista será chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Demais riscos: Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das cedentes. Nestas hipóteses os direitos creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações das cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente. A propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas possuídas. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Risco de descaracterização e/ou alteração do regime tributário aplicável ao Fundo: A gestora buscará compor a carteira do Fundo de modo que seja considerada como investimento de longo prazo e como entidade de investimento para os fins da Resolução CMN nº. 5.111. Todavia, não é possível garantir a manutenção desse enquadramento. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda,

na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente (i) os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos cotistas, quando do resgate, total ou parcial, das cotas.

Risco atinente ao mercado secundário: Conforme aplicável, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista. Não há qualquer garantia da administradora, da gestora, da consultora ou do custodiante em relação à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao cotista.

Risco de crédito estressado: Apesar da aplicação rigorosa da política de investimento descrita no regulamento, os ativos do Fundo podem, por sua natureza, estar expostos ao risco de inadimplência, especialmente em relação a créditos estressados ou problemáticos. Tais créditos, que incluem aqueles com grande probabilidade de não serem pagos ou com dificuldades significativas de pagamento, estão sujeitos a flutuações imprevisíveis em seu valor e podem sofrer impactos negativos em condições de mercado adversas, como crises econômicas, deterioração da saúde financeira dos devedores ou mudanças nas condições de mercado de crédito. Mesmo com um sistema de gerenciamento de risco, não há garantia de que tais riscos possam ser totalmente mitigados, e a inadimplência desses créditos pode resultar em perdas substanciais para o Fundo e para o cotista. Além disso, caso a inadimplência se materialize em volume significativo, o Fundo poderá ser obrigado a realizar ajustes financeiros ou a buscar fontes adicionais de liquidez, o que pode afetar negativamente o desempenho e o valor do patrimônio líquido do Fundo.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

7 Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo contratar operações com instrumentos financeiros derivativos.

Nos períodos de 12 de novembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e de 10 de abril de 2025 (data do início das atividades) a 11 de novembro de 2025 (data da transferência de administração), o Fundo não operou com instrumentos financeiros derivativos.

8 Evolução do valor da cota e rentabilidade

Cota sênior	Valor da cota	Rentabilidade (%)
De 12/11/2025 a 28/02/2026	1.077,667836	5,45%
De 14/04/2025 (1) a 11/11/2025 (2)	1.022,013663	2,20%
Em 14/04/2025	1.000,000000	-

Cota subordinada	Valor da cota	Rentabilidade (%)
De 12/11/2025 a 28/02/2026	1.276,832511	9,27%
De 14/04/2025 (1) a 11/11/2025 (2)	1.168,468483	16,85%
Em 14/04/2025	1.000,000000	-

(1) Data do início da subclasse de cotas.
(2) Data da transferência de administração.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9 Emissões e resgates de cotas

a) Características das cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. O Fundo será de classe única, considerando os termos da resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

As cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas.

b) Emissões e integralizações de cotas

Após a primeira integralização de cotas da respectiva subclasse de cotas, a emissão de novas cotas deverá ser realizada pelo valor da cota em vigor no próprio dia ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo cotista.

A integralização de cotas do Fundo pode ser efetuada por TED, débito e crédito em conta corrente, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN. As cotas subscritas deverão ser integralizadas à vista.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em direitos creditórios, a critério da gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o regulamento.

As emissões estão assim representadas:

Subclasse de cotas	De 12/11/2025 a 28/02/2026		De 14/04/2025 (1) a 11/11/2025	
	Quantidade	R$	Quantidade	R$
Cotas sênior	1.658,490267	1.748	197,541273	199
Cotas subordinadas	-	-	15.024,656094	15.120
Total	**1.658,490267**	**1.748**	**15.222,197367**	**15.319**

([1]) Data do início da subclasse de cotas.
([2]) Data da transferência de administração.

c) Resgates de cotas

As cotas do Fundo poderão ser resgatadas a qualquer momento desde que sejam observados todos os procedimentos e cumpridas todas as disposições do regulamento.

Para fins de resgate das cotas seniores, este ocorrerá em D+29 dias corridos para a cotização e D+1 Dia útil para liquidação, e das cotas subordinadas, ocorrerá em D+90 dias corridos para a cotização e D+1 Dia útil para liquidação.
Os resgates estão assim representados:

Subclasse de cotas	De 12/11/2025 a 28/02/2026		De 14/04/2025 ([1]) a 11/11/2025 ([2])	
	Quantidade	R$	Quantidade	R$
Cotas sênior	190,251232	204	-	-
Total	**190,251232**	**204**	**-**	**-**

([1]) Data do início da subclasse de cotas.
([2]) Data da transferência de administração.

d) Negociação das cotas

Por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto, as cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- por decisão judicial ou arbitral;
- operações de cessão fiduciária;
- execução de garantia;
- sucessão universal;
- dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
- transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
- integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
- integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
- resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

10 Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços

Administração:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente de cobrança:	Econa Capital Ltda.
Consultoria:	Econa Capital Ltda.
Gestão:	Okean Invest Ltda.
Custódia:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Tesouraria:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração de cotas:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

11 Encargos do Fundo

Taxa de administração: Pelos serviços de administração, distribuição, controladoria e escrituração, é devida à Administradora uma remuneração equivalente a 0,08% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 10.

Taxa de gestão: Pelos serviços de gestão é devida a GESTORA uma remuneração equivalente a 1% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 12.

Taxa de custódia: Pelos serviços de custódia, é devida ao Custodiante uma remuneração equivalente a 0,02% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 2.

Taxa da consultoria e agente de cobrança: Pela prestação dos serviços de consultoria especializada e serviços de cobrança, a Consultora recebe uma remuneração equivalente a 0,5% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 5.

As taxas e remunerações previstas acima serão pagas mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252.

As remunerações fixas são atualizadas anualmente, a partir da primeira data de integralização das cotas, pela variação positiva do IPCA/IBGE ou outro índice que o substitua.

Não poderão ser cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

As despesas estão assim representadas:

	De 12/11/2025 a 28/02/2026	De 14/04/2025 ([1]) a 11/11/2025 ([2])
Taxa de gestão	(66)	(87)
Taxa de consultoria financeira	(46)	(39)
Taxa de administração	(39)	(49)
Taxa do agente de cobrança	-	(2)
Total	**(151)**	**(177)**

([1]) Data do início da subclasse de cotas.
([2]) Data da transferência de administração.

12 Classificação por agência classificadora de risco

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação

de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

13 Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora, não contratou serviços dos auditores independentes relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

14 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

15 Legislação Tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;

- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

16 Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, o gestor, a consultora, o agente de cobrança ou as partes a eles relacionados. Adicionalmente aos encargos do Fundo descritos na Nota Explicativa nº 11 o Fundo possui as seguintes transações com partes relacionadas:

a) Cotas de fundos

A administradora do Fundo também é administradora dos seguinte fundo investido:

- FVT Cash Referenciado DI Fundo de Investimento em Cotas de FIRF Responsabilidade Limitada.
- FVT Cash II Referenciado DI Fundo de Investimento em Renda Fixa Responsabilidade Limitada.

17 Alterações estatutárias

Em 10 de novembro de 2025, por meio da assembleia geral, foram aprovados os seguintes assuntos:

✓ a substituição da atual administradora custodiante, controladora, escrituradora e distribuidora do Fundo, a Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., pela Nova Administradora, a Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a partir da abertura do dia 12 de novembro de 2025 (“Data da Transferência”) utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 11 de novembro de 2025 (“Data-Base”);
✓ a alteração da razão social do Fundo, de Malcom Fundo de Investimento em Direitos Creditórios para Malcom Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NP;
✓ a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último balanço patrimonial até a data de transferência dos serviços de administração, custódia, controladora, escrituração, distribuição e gestão do Fundo;
✓ a alteração do valor mínimo mensal da taxa de administração a ser paga, mensalmente, a nova administradora de R$ 8 para R$ 10;
✓ a alteração e consolidação do regulamento; e
✓ a autorização à administradora, à nova administradora e à gestora a tomarem todas as providências para implementação das deliberações aprovadas.

Em 17 de dezembro de 2025, por meio da assembleia geral extraordinária, foram aprovados os seguintes assuntos:

✓ a destituição da consultora de tecnologia do Fundo, com a consequente retirada das menções constantes do regulamento;
✓ alterar a remuneração da consultora especializada, refletindo na modificação do item 10.4. do anexo I, do regulamento;
✓ alterar a taxa máxima de distribuição constante do apêndice C do regulamento;
✓ a inclusão do item 3.3.1. na parte geral do regulamento do Fundo, estabelecendo que a gestora prestará os serviços de distribuição das cotas do Fundo; e
✓ a consolidação do regulamento do Fundo, a fim de contemplar as aprovações do item anterior, que passará a vigorar a partir do dia 18 de dezembro de 2025.

18 Eventos subsequentes

No período subsequente à data-base das demonstrações contábeis, verificou-se que a totalidade dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo encontrava-se vencida, em decorrência do reduzido prazo médio dos ativos, inferior a 30 dias.

O Fundo possui estrutura monocedente e multissacado, caracterizada pela concentração da cessão dos direitos creditórios em um único cedente e pela pulverização do risco de crédito entre diversos sacados.

Nos termos dos instrumentos contratuais aplicáveis, o cedente possui obrigação de recompra dos direitos creditórios inadimplidos ou não liquidados, observadas as condições estabelecidas em contrato.

A Gestão acompanha continuamente os procedimentos de cobrança, recompra e/ou recomposição da carteira, bem como os potenciais impactos relacionados à recuperabilidade dos direitos creditórios e à posição patrimonial do Fundo.

19 Diretor e contador

André de Pina dos Santos	**Igor de Carvalho Pimenta Fernandes**
Diretor	Contador CRC RJ – 124459/O